



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 90/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.10.19, pela HIDROVIAS DO BRASIL S.A., registrada na categoria A desde 14.12.11, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 30.09.19, do documento **DF/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº152/19, de 14.10.19 (0870748).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0870742):

a) “em atendimento ao OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 152/10 (‘Ofício 152/19’), a HIDROVIAS DO BRASIL S.A., ... vem, pela presente, esclarecer que o documento DF/2018 (previsto no art. 21, inciso III, e art. 25 da Instrução CVM nº 480/09) foi entregue via Sistemas Empresas.Net, categoria ‘Dados Econômico-Financeiros’, tipo ‘Demonstrações Financeiras Anuais Completas’ em 18/04/2019, às 11:54, sob o protocolo de recebimento nº 022675IPE311220180104357305-2, anexo ao presente recurso”

b) “em vista do acima exposto, a Companhia vem, pelo presente, requerer:

(i) a atenuação e recálculo da multa cominatória aplicada à Companhia por meio do Ofício 152/19, tendo em vista que, conforme exposto acima, o atraso na entrega do documento DF/2018 foi de 16 dias (e não superior a 60 dias, conforme mencionado Ofício 152/19), compreendendo o período de 01/04/2019 (data limite de entrega do documento para a Companhia) a 18/04/2019 (data de efetiva entrega do documento pela Companhia); e

(ii) nos termos do art. 13, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 452/07, que o presente recurso seja recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo, com a consequente suspensão da exigibilidade da multa até o julgamento final do presente recurso e recálculo do valor da multa cominatória a ser aplicada à Companhia evitando, assim, que a Companhia desembolse um valor superior ao efetivamente devido, o que poderia causar à Companhia um prejuízo de difícil ou incerta reparação”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe salientar que foi encaminhado, à companhia, o Ofício nº 321/2019 /CVM/SEP, de 05.11.19, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (0874008).

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.04.19 (0870751), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 1 – encaminhado em 31.05.18 - 0874577); e (ii) a HIDROVIAS DO BRASIL S.A., até o momento, **não** encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.18 (DF/2018), tendo em vista que o documento encaminhado, em 18.04.19, foi desconsiderado por se tratar do Formulário DFP digitalizado (0874582).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela HIDROVIAS DO BRASIL S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para

posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 06/11/2019, às 10:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 06/11/2019, às 18:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 07/11/2019, às 19:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0874585** e o código CRC **0CA08FDB**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0874585 and the "Código CRC" 0CA08FDB.